

LEI Nº. 2.429/2014

Dispõe sobre a realização anual da Plenária da Juventude de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 44, §6º da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Plenária da Juventude de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a ser realizada anualmente pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e unidades de ensino superior localizadas na região.

Art. 2º – São objetivos da Plenária da Juventude:

I – contribuir para a formação política dos estudantes de ensino médio e universitários;

II – propiciar a estudantes de ensino médio e universitários espaço para reflexão sobre o papel e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, destacando a importância da participação política numa sociedade democrática e estimulando o envolvimento dos jovens em situações práticas de pesquisa, debate, negociação e realização de escolhas no contexto parlamentar;

III - propiciar a estudantes de ensino médio e universitários espaço para reflexão e discussão sobre temas e questões relevantes de interesse da sociedade;

IV – desenvolver, junto aos corpos docente e discente das universidades envolvidas, um processo de construção de competência analítica sobre o poder público e seus agentes, especialmente o Poder Legislativo Municipal;

V – promover a discussão e votação de propostas a serem encaminhadas aos órgãos públicos competentes.

Art. 3º – As escolas públicas e privadas de ensino médio localizadas no Município, e interessadas em participar do projeto, deverão preencher o Formulário de Adesão a Plenária da Juventude disponibilizado pela Câmara Municipal, informando o número dos estudantes participantes.

Parágrafo único – A Comissão Gestora, constituída pela Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Educação e unidades de ensino superior, definirá os critérios para seleção das escolas participantes.

Art. 4º - O tema para os trabalhos a serem desenvolvidos na Plenária da Juventude será escolhido anualmente na sua Plenária Inicial, dentre três temas indicados pela Comissão Gestora.

Art. 5º – Os alunos inscritos serão divididos em Grupos de Trabalho, que debaterão o Documento Base e encaminharão as propostas aprovadas para votação na Plenária Final, para a elaboração do Documento Final que conterà a matéria aprovada.

Paragrafo Único – Os Grupos de Trabalho elegerão seus representantes, que coordenaram os Grupos de Trabalho e a Plenária Final, com a assessoria dos monitores e da Câmara Municipal;

Art. 6º – As reuniões dos Grupos de Trabalho, realizadas com o apoio dos monitores, terão a seguinte dinâmica:

I – leitura do Documento Base e levantamento dos pedidos de destaque;

II – votação e aprovação em bloco, por maioria simples, das propostas;

III – apresentação oral, em até dois minutos, dos destaques solicitados;

IV – discussão e votação, por maioria simples, dos destaques;

V – apresentação por escrito de novas propostas, que poderão ser defendidas oralmente em até dois minutos;

VI – votação das novas propostas;

VII – priorização de até cinco propostas por Grupo de Trabalho;

VIII – redação do relatório do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único – Os coordenadores dos Grupos de Trabalho terão a assessoria da Câmara Municipal.

Art. 7º – A Plenária Final, destinada à discussão e votação do Documento Final da Plenária da Juventude, realizada com o apoio dos monitores e da Comissão Gestora, terá a seguinte dinâmica:

I – abertura;

II – apresentação dos relatórios aprovados nos Grupos de Trabalho pelos respectivos coordenadores e relatores, que terão até dez minutos para sua exposição;

III – levantamento dos pedidos de destaque;

IV – votação e aprovação em bloco, por maioria simples, das propostas;

V – apresentação oral, em até dois minutos, dos destaques solicitados;

VI – discussão e votação, por maioria simples, dos destaques;

VII – apresentação, por escrito, de novas propostas, desde que subscritas por maioria simples dos votantes e apresentadas em formulário disponibilizado durante a Plenária Final, que poderão ser defendidas oralmente em até dois minutos;

VIII – votação das novas propostas;

IX – entrega do Documento Final ao Vereador representante da Câmara Municipal;

X – encerramento do Parlamento Jovem.

Parágrafo único - A coordenação-geral da Plenária Final será realizada por um dos coordenadores de grupo.

Art. 8º – Para discussão dos destaques, a palavra será dada uma única vez, por até dois minutos, a cada participante, alternando-se um favorável e outro contrário à proposição, quando houver divergência.

Parágrafo único - As propostas contraditórias serão automaticamente destacadas.

Art. 9º – A Câmara Municipal encaminhará aos órgãos públicos competentes o Documento Final da Plenária da Juventude.

Art. 10 - Para realização da Plenária da Juventude, cada parceiro deverá assumir as seguintes responsabilidades:

§ 1º - Caberá à Comissão Gestora:

I – definir os critérios seleção de escolas e selecioná-las;

II – indicar três temas para seleção de um pela Plenária Inicial;

III – coordenar todas as etapas da Plenária da Juventude;

IV – apoiar as sessões da Plenária Inicial, dos Grupos de Trabalho e a Plenária Final da Plenária da Juventude;

V – assumir as funções da unidade de ensino superior, quando for inviabilizada a participação desta;

VI – elaborar o Regimento Interno da Plenária da Juventude;

VII – organizar o calendário anual da Plenária da Juventude.

§2º - Caberá à unidade de ensino superior:

I - elaborar o documento Base e o material pedagógico necessário;

II - selecionar alunos de seu corpo discente para a função de Monitor;

III - indicar um membro do corpo docente para a função de Orientador;

IV - fornecer apoio técnico para a formulação dos documentos pertinentes, especialmente o Documento Final;

V - emitir certificados aos monitores da universidade;

VI - avaliar o projeto.

§3º – Caberá à Câmara Municipal:

I – disponibilizar, anualmente, Formulário de Adesão a Plenária da Juventude;

II – disponibilizar o Documento Base da Plenária da Juventude;

III – dar encaminhamento às propostas integrantes do Documento Final de sua competência, como projetos de lei, requerimentos e audiências públicas;

IV – divulgar e encaminhar aos órgãos competentes o Documento Final da Plenária da Juventude;

V – acompanhar os trabalhos e registrar a memória do evento;

VI – responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta dos monitores e do orientador;

VII – emitir certificados aos alunos participantes do evento;

VIII – avaliar e atualizar o projeto.

§ 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – identificar e convidar as escolas participantes;

II – responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta dos alunos;

III – contribuir para a elaboração do Documento Base e do Documento Final.

Art. 11 – Poderão acompanhar a Plenária da Juventude, como observadores, representantes de câmaras municipais ou lideranças regionais.

Art. 12 – O Documento Final da Plenária da Juventude conterá o Documento Base, as propostas aprovadas na Plenária Final e a memória do evento.

Art. 13 – O Documento Final será entregue ao Vereador representante da Câmara Municipal pelo coordenador-geral da Plenária Final da Plenária da Juventude.

Art. 14 – A Câmara Municipal encaminhará aos órgãos competentes cópias do Documento Final da Plenária da Juventude para conhecimento e para as devidas providências.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 06 de maio de 2014.

Sebastião de Faria Gomes
Presidente da Câmara Municipal